



**ATA Nº. 003 – JULGAMENTO – PROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022**

**PARTE-I:**

- a) As quatorze horas (14h) e trinta minutos (30min.) do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e dois (25/11/2022), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº 1060, de 04/07/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos à **análise e julgamento da proposta de preços** do participante da **TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2022**.
- b) A licitação em questão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas para a execução da obra de construção de dois campos de futebol society, pavimentação e drenagem na área do complexo Esportivo Municipal**, conforme processo em epígrafe seus anexos e planilhas.
- c) Conforme fl. 376/382 dos autos foi amplamente divulgada a presente sessão, conforme se nota.
- d) As fl. 382 dos autos da licitação, vemos que, a D. Presidente desta CPL (**Kaline Rodrigues Pereira**) encontra-se de licença, razão pela qual, considerando a ausência de nomeação específica para substituí-la nessa sessão, por razoabilidade e para não gerar prejuízos ao certame, fica nomeado unicamente para conduzir a presente sessão e realizar os registros em ata, o membro Ronison Marangoni Alves, estando todos os presentes de amplo acordo e aprovando unanimemente sobre isso.
- e) Consigna-se que, não houve interposição de recurso quanto à habilitação dos participantes, tendo sido habilitado apenas um dos que participavam, conforme se verifica na ATA Nº. 002, de 11/11/2022, fl. 376/377.
- f) Em cumprimento a lei municipal da transparência, a presente sessão esta sendo transmitida via facebook.

**ANALISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**PARTE-II:**

- a) Assim, procedemos com a reabertura da sessão pública, visando à análise e o julgamento do ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS do licitante habilitado, sendo ele:

Nº	LICITANTE
01	<b>PAVINORTE URBANISMO EIRELI</b> CNPJ Nº. 10.287.070/0001-26

- b) Ato seguinte, procedemos com a verificação do invólucro do envelope, constando que, o mesmo está devidamente lacrado e inviolado, conforme verificado pelos presentes neste ato público.
- c) Feito isso, procedeu-se com a abertura do respectivo envelope, apurando seu conteúdo e disponibilizando o mesmo para análise dos presentes, sendo que, após as verificações, constatou-se que:
1. A licitante não apresentou em seu envelope – PROPOSTA COMERCIAL os itens: **a) Declaração de garantia da obra por no mínimo 05 anos, item 6.9.1.1 letra "e" do Edital, e, b) Declaração de garantia de execução do contrato, item 6.9.1.7 do Edital;**
  2. Assim, foi descumprido o Edital nos termos acima, razão pela qual a proposta da empresa **PAVINORTE URBANISMO EIRELI** não pode ser aceita, passando a ser desclassificada ou rejeitada;
  3. Essa decisão ancora-se no art. 41 da lei 8.666, sob o aspecto vinculativo do Edital, não podendo ser descumprido pela Administração, e ainda, nos termos dos itens 6.9.1.10, 6.9.1.11 e 6.9.1.12 do Edital e seus anexos.

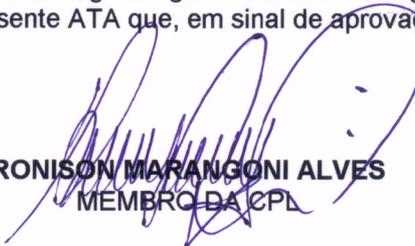
**CONCLUSÃO**

**PARTE-III:**

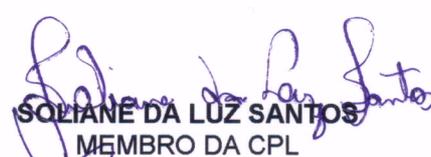
- a) Por todo exposto, considerando que na primeira fase (ENVELOPE "A") houve uma inabilitação, e que, a única empresa participante da fase dois (ENVELOPE "B") teve sua proposta desclassificada e portanto não pode ser aceita, logo, esta licitação é declarada como FRACASSADA, por ausência de licitantes que pudessem cumprir o Edital.
- b) Em posse da palavra, o representante da empresa PAVINORTE, sr. GILSINEY MIOSSI POLONI, manifestou intenção de recurso contra a desclassificação de sua proposta, nos termos do art. 109 da Lei 8.666 e alterações. Assim, abre-se o prazo legal para a interposição requerida

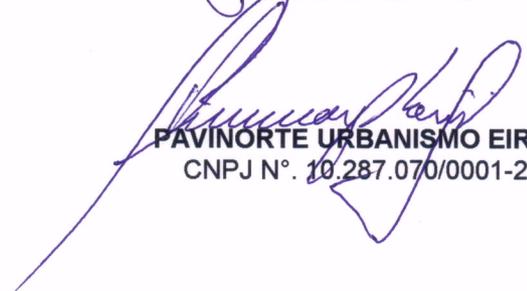


- c) Consigna-se que, nos termos do parágrafo 1º do art. 109 da lei 8.666, uma vez presente o preposto da empresa desclassificada/inabilitada na fase de preços, a presente decisão não precisa ser publicada na Imprensa Oficial, já estando iniciada a contagem legal nos termos da legislação.
- d) Nada mais havendo, lavrou-se a presente ATA que, em sinal de aprovação, é assinada pelos presentes.

  
**RONISON MARANGONI ALVES**  
MEMBRO DA CPL

*Sandra Lúcia P. Vello Casagrande*  
**SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE**  
MEMBRO DA CPL

  
**SOLIANE DA LUZ SANTOS**  
MEMBRO DA CPL

  
**PAVINORTE URBANISMO EIRELI**  
CNPJ N°. 10.287.070/0001-26

*RECEBI COPIA DESTA ATA*

  
*25/11/2022*